



PORTARIA PRESIDENCIAL N° 029, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Aplicação de sanção por infração administrativa e descumprimento do prazo das cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico 010/2018 e do objeto da Ata de Registro de Preços nº 009.618/2018 para a Ordem de Fornecimento

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo sancionatório nº 083/2020, que aponta o descumprimento de item do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 618/2018, que originou o Pregão Eletrônico (PE) nº 010/2018 e, por conseguinte a Ata de Registro de Preços nº 009.618/2018 e Nota de Empenho nº 374/2019;

Tendo a CONTRATANTE enviado Ofício GERCOM-CAU/RS nº 001/2019 à CONTRATADA, onde solicitou justificativa ou esclarecimentos, com fulcro no art. 67, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como adoção de providências acerca dos fatos narrados. O Ofício foi recebido pela contratada em 03/12/2019, através de carta registrada, com aviso de recebimento. Não houve resposta dentro do prazo estipulado de 10 (dez) dias, sem qualquer contestação dos fatos narrados, presumindo-se, portanto, verdadeiros os fatos narrados pela contratante. Posteriormente ao prazo estipulado, a contratada apresentou sua resposta ao Ofício (Notificação para apresentação de defesa prévia), o qual foi recebida na sede do CAU/RS e protocolada no dia 29/06/2020.

Considerando que houve tentativas de contato dos fiscais do CAU/RS com a contratada por e-mail, após verificado que o material havia sido entregue em desacordo com o solicitado; considerando que, em sua defesa, a contratada alegou que houve envio do material e que não constava em edital a forma de envio desse conforme descrito pela fiscal do processo. E, apesar de receber a resposta da contratada ao Ofício antes mencionado, o Conselho restou prejudicado, uma vez que não foi apresentada solução para o problema pela contratada, e o material adquirido não pôde ser utilizado para o fim destinado.

Considerando o disposto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 618/2018, em seu item 6 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):



“6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal”

Considerando o disposto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 618/2018, em seu item 10 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS):

“10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação”

Considerando que a contratada foi notificada sobre a imposição de penalidade, na forma da Lei, mediante Ofício GERADMFN-CAU/RS nº 001/2022, datado de 19/01/2022, e não tendo sido interposto recurso no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Considerando o disposto sobre sanções administrativas no art. 7º, da Lei 10.520/2002, e no art. 87, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **PORTAL DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Esperança, nº 190, Portal do Vale II, Uberlândia/MG, CEP 38436-024, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.453.454/0001-01 a seguinte penalidade: **advertência por falta leve**, art. 7º, da Lei 10.520/2002, conforme decisão fundamentada da autoridade, e respectivo registro no SICAF.

Art. 2º Publique-se esta aplicação de penalidade, em conformidade com o determinado no inciso I, do art. 87, e no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993, e no art. 7º, da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial da União, registrando a sanção também no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 23 de fevereiro de 2022

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS